



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI N. 7.504

Altera a redação do art. 166 da Lei 1389, de 27 de dezembro de 1966 que "Institui o Código Tributário do Município" e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 81, § 8º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 166 da Lei 1389, de 27 de dezembro de 1966, que "Institui o Código Tributário do Município de Poços de Caldas", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 166 - No caso de empresas que realizam a prestação de serviços em mais de um Município, considera-se local da operação para efeito de ocorrência do fato gerador deste imposto, o local onde se efetuar a prestação do serviço, sendo exigida a respectiva licença expedida pela Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, independentemente de sua sede estar ou não fixada em outra localidade."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 7287, de 17 de novembro de 2000, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 21 de setembro de 2001.


Mário Montingelli Júnior
Presidente

Proc. 172/01

Publicada no Jornal da Cidade, em 22.09.2001 edição nº 2735